



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP

Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

### **PARECER JURÍDICO SOBRE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Ref.: Pregão Presencial nº. 004/2022

Proc. 14/2022

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº. 004/2022, interposto pela sociedade empresária **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto é o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DA DIABETES MELITUS I E II, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **2. DOS FATOS:**

Em síntese, após a publicação do referido certame, o qual esta agendado para a data de 26 de janeiro de 2022, houve impugnação da referida licitação, nos seguintes termos:

- ajustar a faixa de medição para 10~20 a 500~600, aceitando-se a medição de aparelhos que iniciem a medição em 20mg/dl;

- reduzir a capacidade de memória a partir de 300 resultados que, aliado ao software, contemplará a completa gestão das medições inclusive quanto ao registro dos resultados dos testes.

Igualmente, houve pedido de esclarecimento nos seguintes termos:

1. Por que foram exigidos tantos monitores?
2. Qual a informação foi utilizada como base para a Administração exigir essa quantidade de monitores?
3. As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado?
4. O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato?

É o breve relatório.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO:**

14/01/04



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafiz Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro* (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”  
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

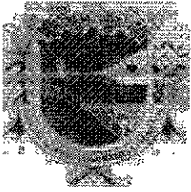
Sobre tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante

  
11/02/04



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

Nesse sentido, importante esclarecer que esta administração não possui qualquer interesse em favorecer este ou aquele licitante.

Sobre o ponto Impugnado, veja-se que todos dizem respeito a condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo pedido, tendo sido solicitado para atendimento da demanda pública municipal, bem como será o órgão responsável futuramente pela fiscalização e gestão do contrato decorrente de licitação.

Quanto ao ajustar a faixa de medição para 10~20 a 500~600, aceitando-se a medição de aparelhos que iniciem a medição em 20mg/dl, conforme edital publicado, fato é que caso o licitante ofereça produtos com faixa diferente da estabelecida em certame, deverá ser desclassificado, eis que sua proposta comercial não atenderá as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 004/2022.

Por outro lado, importante destacar que sobre a faixa estabelecida em certame (10~600), não houve manifestação quanto a restrição a competitividade, mas sim sobre o procedimento a ser adotado pelo paciente diabético. Sobre as características dos produtos, esclarecemos que deve ser verificado se houve restrição ou não a competitividade, o que não se aplica ao caso em comento, conseqüentemente, a Administração pode solicitar itens nessas condições.

Quanto a redução da capacidade de memória a partir de 300 resultados que, aliado ao software, contemplará a completa gestão das medições inclusive quanto ao registro dos resultados dos testes temos a informar, novamente, que tal item impugnado foi justificado em razão da suposta quantidade de medições realizadas pelo paciente, e não pela restrição a competitividade, conseqüentemente, endossamos o acima mencionado quanto a possibilidade de exigir equipamentos nessas características.

Igualmente, houve pedido de esclarecimento nos seguintes termos:

1. Por que foram exigidos tantos monitores?

Resposta: Em esclarecimento, conforme manifestações dos responsáveis, temos a informar que se trata de um pedido realizado pelo Chefe do Executivo Municipal e Sr. Secretário de Saúde, tendo sido pleiteado tais produtos para uma estimativa de 12 meses. Oportuno informar também que se trata de uma Ata de Registro de Preços, o qual a Administração solicitará conforme sua necessidade.

2. Qual a informação foi utilizada como base para a Administração exigir essa quantidade de monitores?



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

Resposta: Em esclarecimento, as informações foram obtidas conforme pedido realizada pela Administração, nos moldes da solicitação nº. 01504/21 anexada nos autos do processo administrativo nº. 14/2022.

3. As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado?

Resposta: Para formulação de sua proposta, os licitantes deverão considerar o requisitado em Edital e seus anexos (especialmente Termo de Referência).

4. O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato?

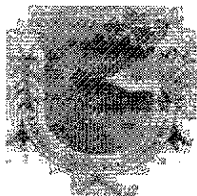
Resposta: Em esclarecimento, as informações foram obtidas conforme pedido realizada pela Administração, nos moldes da solicitação nº. 01504/21 anexada nos autos do processo administrativo nº. 14/2022.

### **4. DA DECISÃO**

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, opino que seja **CONHECIDA** a impugnação apresentada pela pessoa jurídica **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** e no mérito **JULGAR IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** prevista para às 09:30 horas do dia 26 de janeiro de 2.022.

Santo Antônio de Posse, 25 de janeiro de 2022.

THIAGO GOMES CARDONIA  
ADVOGADO MUNICIPAL  
OAB/SP 352.084



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000

email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse – SP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: Decisão sobre impugnação interposta pela sociedade empresária MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

### **IMPUGNAÇÃO**

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial impugnação apresentada pelo licitante **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, sobre o pregão presencial nº. 004/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA CONTROLE DA DIABETES MELITUS I E II, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, nos termos do parecer jurídico anexado, pela competência a mim delegada, o qual ACOLHO como razão de decidir, **JULGO IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** prevista para às 09:30 horas do dia 26 de janeiro de 2.022.

Santo Antônio de Posse, 25 de janeiro de 2022.

  
Joseani D. Bassani-Torres  
—Pregoeira  
PMSAPOSSE